



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Revogada pela Resolução nº. 35/2017 do Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2016**

~~\* Onde está escrito: “alunos”, leia-se: “estudantes”, foi alterado segundo a Resolução nº 29/2016 deste conselho~~

~~\*\* Onde está escrito: “PIAEH”, leia-se: “PIAAEH”; foi alterado segundo a Resolução nº 29/2016 deste conselho~~

~~\*\*\* O Programa de Educação Tutorial (PET), foi excluído segundo a Resolução nº 29/2016 deste conselho~~

~~\*\*\*\*Foram reenumerados os artigos a partir do Art. 54.~~

~~Institui o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);~~

~~CONSIDERANDO o que consta da proposta das Comissões Especiais designadas por meio das Portarias nºs 2.967/2013 e 2.762/2015 do Magnífico Reitor desta Universidade,~~

~~CONSIDERANDO os pareceres conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2016,~~

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

~~Art. 1º. Aprovar e fixar diretrizes regulamentares de funcionamento do novo Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PIB/UFES).~~

~~§ 1º. O novo PIB/UFES passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2016.~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~§ 2º. É permitida a concessão das bolsas descritas no caput deste Artigo a alunos estudantes\* brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade.~~

~~Art. 2º. O PIB/UFES tem por objetivo a inserção do aluno em projetos capazes de promover condições de produção intelectual e científica com responsabilidade social.~~

~~Art. 3º. O PIB/UFES é constituído pelos seguintes Programas:~~

- ~~I. Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II);~~
- ~~II. Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);~~
- ~~III. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES);~~
- ~~IV. Estágios para as áreas de conhecimento: Ciências exatas e da terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;~~
- ~~V. Programa de Extensão (PIBEx);~~
- ~~VI. Programa de Educação Tutorial (PET);\*\*\*~~
- ~~VII. Programa de Iniciação Científica (PIIC).~~

~~Art. 4º. Cada órgão administrativo responsável pelos Programas que constituem o PIB deve proceder a seleção por meio de Edital, contendo as seguintes especificações:~~

- ~~I. Dos objetos;~~
- ~~II. Das inscrições;~~
- ~~III. Documentos necessários;~~
- ~~IV. Dos critérios e carga horária exigidos;~~
- ~~V. Dos requisitos e compromissos do orientador ou supervisor;~~
- ~~VI. Dos requisitos e compromissos do bolsista;~~
- ~~VII. Dos critérios de seleção e resultados;~~
- ~~VIII. Da documentação exigida;~~
- ~~IX. Da avaliação semestral;~~
- ~~X. Da certificação.~~

~~Parágrafo único. Os editais deverão considerar sempre:~~

- ~~I. A ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a natureza e especificidade de cada bolsa;~~
- ~~II. A definição de quantitativo de vagas;~~
- ~~III. Prazos para divulgação, inscrição, seleção e de vigência das bolsas ofertadas;~~

~~Art. 5º. O quantitativo de bolsas para cada setor ou órgão responsável será definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(PROPLAN) e Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ouvido o Conselho Universitário (CUn), mantendo o quantitativo de cada Centro de Ensino.

<b>Tipo de Programa</b>	<b>Setor/Órgão Responsável</b>
Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II)	Centros de Ensino e PROPLAN
Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) Programa Institucional de Apoio a Ações de Ensino no HUCAM (PIAEH PIAAEH**)	PROGRAD
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES)	PROGRAD
Estágios para Áreas Específicas	PROGEP
Programa de Extensão (PIBEx)	PROEX
Programa de Iniciação Científica (PIIC)	PRPPG
Programa de Educação Tutorial (PET)***	PROGRAD

**Art. 6º.** O PIB/UFES será mantido com recursos do Tesouro Nacional e por recursos extras provenientes de outras fontes.

§ 1º. O piso de referência mensal das bolsas PIB/UFES será vinculado ao valor aportado nas bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científicas (PIBIC) do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), com exceção das bolsas de estágio.

§ 2º. As bolsas de estágio serão fixadas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustadas de acordo com o índice de majoração das bolsas PIBIC.

**Art. 7º.** A responsabilidade pelo registro da frequência em sistema *on-line* e solicitação de pagamento das bolsas será do setor responsável pela sua concessão.

**Art. 8º.** O acompanhamento de todas as modalidades de bolsa ocorrerá por meio de relatórios anuais, apresentados preferencialmente *on-line*, aos órgãos responsáveis pela bolsa.

**Art. 9º.** As bolsas PIB/UFES passam a possuir vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante critério estabelecido em edital específico.

*Parágrafo único.* O bolsista participante do PIB/UFES terá direito a 15 dias de recesso durante o período de vigência da bolsa, a serem gozados, preferencialmente, nos períodos de recesso acadêmico da UFES.

**Art. 10.** A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Parágrafo único. Os casos que necessitarem de redução da carga horária prevista no caput deste Artigo deverão automaticamente ter redução proporcional do valor da bolsa.~~

~~Art. 11. É assegurada a liberação do bolsista para a realização de provas, avaliações e participação em eventos acadêmicos, científicos e estudantis, mediante devida comprovação.~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo deverá ser aplicado quando a liberação for vinculada à formação profissional ou do interesse do projeto ao qual o bolsista faz parte, devendo este, para tal, possuir anuência de seu orientador/responsável.~~

~~Art. 12. É vedada a participação no PIB/UFES de alunos estudantes\* especiais e de alunos estudantes\* vinculados a outro programa de bolsa que compõem o PIB/UFES, concomitantemente, podendo cada aluno estar vinculado a apenas um programa de bolsas com recursos provenientes do Governo Federal, sob pena de responder administrativamente por este ato junto às instâncias competentes.~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica nos casos previstos em regulamentações específicas.~~

~~Art. 13. Os Editais serão elaborados e divulgados pelos órgãos responsáveis, conforme orientações de cada Programa.~~

~~Art. 14. O acompanhamento das bolsas PIB, para efeito de cadastro de projetos, inscrição e cadastro de alunos estudantes\*, seleção e substituição de bolsistas, registro de frequência mensal, emissão de relatório e demais procedimentos, será realizado por meio de sistema *on-line*.~~

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS PROJETOS ESPECIAIS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (PaEPE)**

~~Art. 15. Os Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE) se caracterizam pelo apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizadas pelos centros de ensinos e diferentes setores da UFES, sendo constituídos pela seguinte tipologia:~~

- ~~I. PaEPE I aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes centros de ensino da UFES, sendo vinculadas aos Projetos Pedagógicos de Curso, por meio das unidades curriculares;~~
- ~~II. PaEPE II aqueles destinados ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos diferentes setores da UFES, tais como: colegiados de cursos, departamentos, pró-reitorias, órgãos suplementares e direções dos centros de ensino.~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 16.** Os Projetos PaEPE têm como objetivo o apoio ao desenvolvimento de projetos que contribuem para a formação profissional e humana ao estudante, por meio das atividades fins e meio relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão universitária.

**Art. 17.** A submissão e coordenação dos PaEPE ficarão a cargo dos professores, para os PaEPE I, e dos professores e/ou técnicos administrativos, para os PaEPE II.

**Art. 18.** Todos os PaEPE II, não disciplinares, deverão justificar a importância da atividade para a formação do estudante e estar, necessariamente, vinculados a gestão, ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 19.** Será disponibilizado um modelo *on-line* dos projetos para a submissão às Unidades Curriculares (PaEPE I), bem como os projetos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão (PaEPE II).

**Art. 20.** Poderão concorrer às bolsas destinadas aos PaEPE os estudantes\* regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária oferecida no semestre do curso.

**Art. 21.** Fica a cargo dos Centros de Ensino e da PROPLAN a coordenação dos Editais PaEPE I e, respectivamente. Para os Editais PaEPE II, estes deverão ser coordenados em parceria com os setores responsáveis pelos bolsistas.

### **CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO ACADÊMICO (PIAA)**

**Art. 22.** O Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) visa o acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFES.

*Parágrafo único.* O PIAA terá um subprograma denominado Programa Institucional de Apoio a Ações de Ensino no HUCAM (PIAEH PIAAEH\*\*) que é executado exclusivamente no Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM).

**Art. 23.** O PIAA tem como proposta a criação de atividades que propiciem uma melhor inserção do estudante no ambiente acadêmico, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional.

**Art. 24.** São objetivos do PIAA e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~I. Apoiar projetos de ensino no âmbito do Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);\*\*\*\*\*~~
- ~~II. Fomentar cursos, projetos e/ou subprogramas de nivelamento e/ou tutoria, on-line e presenciais; \*\*\*\*\*~~
- ~~III. Fomentar a criação de ações, projetos e/ou subprogramas de ensino no HUCAN; \*\*\*\*\*~~
- ~~IV. Assessorar os Colegiados de Curso no acompanhamento da vida acadêmica do estudante, de maneira a identificar eventuais necessidades de apoio; \*\*\*\*\*~~

- ~~I. Apoiar projetos de ensino;~~
- ~~II. Fomentar cursos, projetos e/ou subprogramas de nivelamento e/ou tutoria, on-line e presenciais;~~
- ~~III. Fomentar ações, projetos e/ou subprogramas de ensino no HUCAM;~~
- ~~IV. Assessorar os Colegiados de Curso no acompanhamento da vida acadêmica do estudante”.~~
- ~~V. Estimular a gestão autônoma de estudantes e docentes dos recursos de aprendizagem oferecidos pela universidade;~~
- ~~VI. Estimular o envolvimento protagonista dos estudantes com o processo de aprendizagem;~~
- ~~VII. Criar facilitadores da transição do estudante da vida acadêmica para o mundo do trabalho;~~
- ~~VIII. Contribuir com a redução das taxas de retenção, evasão e desligamento;~~
- ~~IX. Produzir e socializar informações que subsidiem a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional;~~
- ~~X. Atualizar e monitorar banco de dados de ingressantes e egressos;~~
- ~~XI. Contribuir com a promoção de ações de acompanhamento psicossocial aos estudantes;~~
- ~~XII. Favorecer relação de pertencimento do estudante ao curso e à Universidade;~~
- ~~XIII. Identificar, orientar e acolher o estudante que solicita trancamento de curso e ou desligamento.~~

**\*\*\*\*\*Redação alterada pela Resolução nº 29/2016 deste conselho.**

**Art. 25.** ~~Será disponibilizado um modelo on-line para a submissão dos projetos.~~

**Art. 26.** ~~Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIAA os alunos estudantes\* que atendam aos seguintes critérios:~~

- ~~I. Estar regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFES, em pelo menos 50% da carga horária oferecida no semestre do curso;~~
- ~~II. Ter concluído, no mínimo, o quarto período dos cursos de graduação até o início da vigência do projeto;~~
- ~~III. Não estar com colação de grau prevista para data anterior ao término do projeto;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Art. 27. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de alunos estudantes\* para preenchimento das mesmas será definido pela PROGRAD em parceria com os diretores de Centro de Ensino e Coordenadores de Curso de Graduação.~~

**~~CAPÍTULO IV  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE  
BOLSA DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA DA UFES (PIBID-UFES)~~**

~~Art. 28. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES).~~

~~Art. 29. O PIBID é destinado aos alunos estudantes\* dos cursos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência, desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior (IES) em parceria com as escolas de educação básica da rede pública de ensino, sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola.~~

~~Art. 30. O PIBID-UFES institui o PIBID no âmbito das licenciaturas da UFES, tendo a mesma finalidade de aproximar os estudantes em formação docente da educação básica capixaba.~~

~~Art. 31. O PIBID-UFES tem como objetivos o aprimoramento da formação de professores em nível superior para a educação básica e a inserção desses estudantes das licenciaturas no contexto das escolas públicas da educação básica.~~

~~Art. 32. Será disponibilizado um modelo *on-line* para a submissão dos projetos pelos cursos de licenciatura.~~

~~Art. 33. Poderão concorrer às bolsas destinadas ao PIBID-UFES os alunos estudantes\* regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Licenciatura da UFES, em pelo menos 50% da carga horária oferecida no semestre do curso.~~

~~Art. 34. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de alunos estudantes\* para preenchimento das mesmas será definido pela PROGRAD em parceria com os Diretores de Centro de Ensino e Coordenadores de Curso de Graduação. \*\*\*\*~~

~~Art. 34. O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção de alunos para preenchimento das mesmas será definido pela PROGRAD. \*\*\*\*~~

**\*\*\*\*Redação alterada pela Resolução nº 29/2016 deste conselho.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS PARA ÁREAS  
ESPECÍFICAS**

~~**Art. 35.** Os estágios para áreas específicas da UFES obedecerão aos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº 31/2014 deste Conselho, que dispõe sobre o estágio de estudantes. \*\*\*\*~~

~~**Art. 35.** Os estágios para áreas específicas da UFES obedecerão aos termos da Lei nº 11.788/2008, da Resolução nº 11/2016-Cun e da Resolução nº 74/2010- CEPE deste Conselho, que dispõem sobre o estágio de estudantes. \*\*\*\*~~

~~\*\*\*\*Redação alterada pela Resolução nº 29/2016 deste conselho.~~

~~**Art. 36.** O estágio é um ato educativo supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.~~

~~**Art. 37.** O estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pelo estudante,~~

~~**Art. 38.** Serão áreas contempladas pelas bolsas de estágio da UFES as atividades relacionadas com as áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.~~

~~**Art. 39.** As áreas relacionadas no artigo anterior correspondem aos setores desta Universidade em que há real viabilidade de supervisão por um profissional da área, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.~~

~~*Parágrafo único.* Os quantitativos máximos de estagiários obedecerão aos critérios da Lei nº 11.788/2008.~~

~~**Art. 40.** A oferta de bolsas de estágio está vinculada à disponibilidade de recursos orçamentários da UFES.~~

~~*Parágrafo único.* A PROPLAN e PROAD fixará critério de distribuição do quantitativo de bolsa estágio para cada/unidade acadêmica e administrativa da Universidade.~~

~~**Art. 41.** Poderão concorrer às bolsas destinadas ao estágio para as áreas específicas os alunos estudantes\* regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e constantes das áreas listadas no Art. 38 desta Resolução, em pelo menos 50% da carga horária oferecida no semestre do curso, sendo a jornada do estágio compatível com as atividades escolares,~~





## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~a ser definida em comum acordo entre o setor de realização do estágio e o aluno, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.~~

~~**Art. 42.** Os editais referentes ao quantitativo de vagas e à seleção de alunos estudantes\* para preenchimento das mesmas serão definidos pelas unidades organizacionais ouvida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e PROPLAN.~~

### **~~CAPÍTULO VI DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXTENSÃO (PIBEx)~~**

~~**Art. 43.** Entende-se por Extensão Universitária o conjunto de ações realizadas pela Universidade junta à comunidade, possibilitando o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos pela instituição. Entendido, também, como a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.~~

~~**Art. 44.** O Programa de Extensão da UFES (PIBEx) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de projetos de extensão submetidos e coordenados pelos professores e/ou técnicos administrativos.~~

~~**Art. 45.** São objetivos do PIBEx:~~

- ~~I. Contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFES, mediante a participação no desenvolvimento de projetos de Extensão; e~~
- ~~II. Fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito da Unidades, órgãos e centro da UFES;~~
- ~~III. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na instituição.~~

~~**Art. 46.** Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEx).~~

~~**Art. 47.** O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas serão definidos em edital a ser divulgado pela PROEx.~~

### **~~CAPÍTULO VII DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIIC)~~**



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 48.** O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) da UFES é um programa voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação universitária. Ele visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentam bom desempenho acadêmico, preparando-os para a pós-graduação.

**Art. 49.** O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) é coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio de projetos de pesquisa submetidos e coordenados pelos professores.

**Art. 50.** As bolsas destinadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) do subprograma Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) serão coordenadas e supervisionadas academicamente pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

*Parágrafo único.* O subprograma Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC/PRPPG) não terá destinação de bolsas do PIB/UFES.

**Art. 51.** São objetivos do PIIC:

- I. Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.
- II. Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação.
- III. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- V. Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.
- VI. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural.

**Art. 52.** Os projetos deverão ser submetidos conforme modelo *on-line* disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)

**Art. 53.** O perfil requerido para o preenchimento das vagas, bem como os critérios de seleção e o quantitativo de vagas serão definidos em edital a ser divulgado pela PRPPG.

### **CAPÍTULO VIII DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) \*\*\***

**Art. 54.** O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa nacional regulamentado pela Portaria nº 343 de 24 de abril de 2013 do MEC, em parceria com as universidades, cabendo a PROGRAD gerenciar e supervisionar o programa *on-line* por Sistema de Informação do MEC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

~~Art. 54.\*\*\*\* Na seleção dos bolsistas deve ser dada a prioridade a alunos estudantes\* que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salários mínimos per capita.~~

~~Parágrafo único. Caberá a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) manter o banco de dados atualizados dos alunos estudantes\* da UFES que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salários mínimos per capita.~~

~~Art. 55. Fica garantido o número atual de bolsas totais de cada Centro de Ensino.~~

~~Art. 56. Fixar em até 90 (noventa) dias o período de transição para adequação ao novo Programa PIB/UFES, mantendo o programa atual de bolsas.~~

~~Parágrafo único. Neste período de transição fica mantida a vigência atual das bolsas.~~

~~Art. 57. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas PROPLAN, PROAD, PROGEP E PROGRAD. \*\*\*\*~~

~~Art. 57. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas Pró-Reitorias PROPLAN, PROAD, PROGEP, PROGRAD e PRPPG \*\*\*\*~~

~~\*\*\*\*Redação alterada pela Resolução nº 29/2016 deste conselho~~

~~Art. 58. Revogam-se as Resoluções nºs. 03/2003, 06/2008, 07/2008, 11/2008, 04/2009, 46/2009, 16/2010, 18/2010, 51/2010, 04/2011, 11/2011, 30/2011, 35/2012, 66/2012, 51/2013, 68/2013, 38/2014, 57/2014 e 39/2015 deste Conselho.~~

~~Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Sala das Sessões, 31 de março de 2016.~~

~~REINALDO CENTODUCATTE  
PRESIDENTE~~